



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SANEPAR		Protocolo:
Em:	18/08/2021 15:01		17.994.150-3
CNPJ Interessado	76.484.013/0001-45		
Interessado 1:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	APOSTILAMENTO, ALTERACAO		
Nº/Ano	1/2021		
Detalhamento:	APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE RECURSO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2021 - ORDEM DE SERVIÇO NO 345912/2021 - DA EMPRESA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF. NO VALOR DE R\$346.853,66 .		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ALTERAÇÃO DE RECURSO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	APOSTILAMENTO
Rua Engenheiros Rebouças 1376 - Curitiba - Paraná - CEP 80215-900 Fone (41) 3330-3000 CNPJ 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.800.80-64	001/2021 - GHID
	CONTRATO
	345912 - OF

Fica alterado o recurso para o custeio do objeto do presente contrato, decorrente da contratação CE 001/2021
nos termos abaixo definidos, conforme justificativa apresentada no Parecer Técnico 198/2021 - GHID

OS/OFM			RECURSO		VALOR
345912 - OF	De:	416	PROGRAMAS E CONVÊNIOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL E DE PESQUISA	R\$	346.853,66
345912 - OF	Para:	44	Meio Ambiente - Fundo Azul	R\$	346.853,66

Ester Amélia Assis Mendes
Gerência de Recursos Hídricos
GHID/DMA

Palloma de Felix M.Costa
Responsável Empenho Recurso PPI
DMA

Curitiba, 17 de Agosto de 2021

Julio Gonchorosky
DIRETORA MEIO AMB. AÇÃO SOCIAL





ePROTOCOLO



Documento: **1ApostilamentoAlteracaoRecurso..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 23/08/2021 10:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Palloma de Felix Milczewski Costa** em 20/08/2021 15:38.

Assinatura Simples realizada por: **Ester Amelia Assis Mendes** em 19/08/2021 09:42.

Inserido ao protocolo **17.994.150-3** por: **Mauro Luiz Gomes dos Santos** em: 18/08/2021 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4cf7f1a1e3f2eaca9f5ceb7065476b4.

PARECER TÉCNICO 198/2021 – GHID

OBJETO:

Apostilamento para alteração de recurso do Contrato Especial nº 001/2021 – Termo de Convênio nº 001/2021 – cujo objeto é elaboração e/ou execução conjunta do protocolo de medidas para a proteção das nascentes da região do Núcleo Urbano Central – NUC, da Região Metropolitana de Curitiba e atender à gestão de riscos prevista no Plano de Segurança da Água assinado em 08/02/2021, com a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF – CNPJ: 75.045.104/0001-11, o qual derivou a ordem financeira 345912 OF .

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Conforme anexo, o processo de aprovação do Termo de Convênio em questão especificava que este projeto de parceria seria contabilizado no recurso próprio de investimentos 44 – Meio Ambiente/Fundo Azul, empenhado no PPI nº 9320719 e atividade 12915.

Porém, quando da emissão da ordem de serviço foi inadvertidamente utilizado o recurso de despesa 416 - PROGRAMAS E CONVÊNIOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL E DE PESQUISA.

Entendemos que o recurso correto é o 44 – Meio Ambiente/Fundo Azul, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica e Financeira assinado com a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF, onde os dados de cadastramento de nascentes tratam se de atividades de Recuperação e Conservação Ambiental.

RECURSO:

Informamos que o recurso 44 está assegurado e empenhado no PPI nº 9320719 e Atividade 12915. E que caso seja mantido o recurso de despesa 416, haverá desvio no planejamento orçamentário desta gerência.

É o parecer.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Raul Alberto Marcon
Coordenador
GHID/DMA

Ester Amélia Assis Mendes
Gerente de Recursos Hídricos
GHID/DMA



ePROTOCOLO



Documento: **2ParecerTecnicon198_2021..pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ester Amelia Assis Mendes** em 19/08/2021 09:43, **Raul Alberto Marcon** em 19/08/2021 16:38.

Inserido ao protocolo **17.994.150-3** por: **Mauro Luiz Gomes dos Santos** em: 18/08/2021 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
52edf7b2e4aa7ac6fc379dbb483cbb3a.



CE – 001/2021 - GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E A FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei n o 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, no 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.484.013/0001-45, doravante denominada SANEPAR representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLAUDIO STABILE**, portador do RG n O 6.034.845-6 e do CPF n O 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador do RG n O 1.611.105-8 e do CPF n o 401.671.229-91, a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF**, com sede na Rua almirante Tamandaré, n° 1995, Curitiba - PR, CEP 80.040-10, representada, neste ato, pelo Sr. **ALEXANDRE FRANÇA TETTO**, portador do RG n° 5.633162-O/SSP-PR e CPF n° 877.969.889-15, instituições em conjunto denominadas PARTES, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com a Lei n 0 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual n o 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1 o de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I - As Partes declaram que:

O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira - TCTF foi elaborado considerando que:

A Sanepar e a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, buscam enviaar esforços para a melhoria das condições ambientais de Curitiba e da Região Metropolitana, e o presente instrumento tem como referência a proposta técnica apresentada pela FUPEF (MP0120r02) ao Ministério Público do Estado do Paraná quanto ao Projeto "Aguas Para o Futuro".

Estar em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), a Companhia de Saneamento do Estado do Paraná (SANEPAR) e a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF).





O Termo de Cooperação Técnica Financeira - TCTF, tem por objeto a realização de repasses financeiros a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF), tendo em vista o intercâmbio de informações técnico-científicas, viabilizado a realização de vistorias técnicas de campo com o intuito de identificar, monitorar, preservar e recuperar as nascentes urbanas e de expansão urbana, além das Áreas de Preservação Permanente (APP) em seu entorno, localizadas no Núcleo Urbano Central (NUC) da Região Metropolitana de Curitiba, desta forma possibilitando o desenvolvimento do projeto "Água para o Futuro" no Estado do Paraná.

Os municípios beneficiados com as ações do Projeto "Águas para o Futuro" são Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.

As **Partes** concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pelo presente instrumento, em conformidade no que está estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A SANEPAR, a FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ une esforços para a elaboração e/ou execução conjunta do protocolo de medidas para a proteção das nascentes da região do Núcleo Urbano Central - NUC, da Região Metropolitana de Curitiba e atender à gestão de riscos prevista no Plano de Segurança da Água.

Parágrafo único - Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este TCTF, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente TCTF, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I. Repassar a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de





recursos destinados ao repasse cujas medições serão de responsabilidade da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação a Sanepar;

- III. Solicitar informações a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia, para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnicas;
- V. Disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água e esgotos;
- VI. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VII. Fornecer os serviços técnicos operacionais para classificação e caracterização de risco ao meio ambiente através de vistorias técnicas ambientais;
- VIII. Realizar as devidas contratações, execução, fiscalização dos projetos e outros elementos gerados, previstos no item Plano de Trabalho;
- IX. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente TCTF por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT – TCE/PR;
- X. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- XI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- XII. Notificar a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná para que proceda apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;



- XIII. Comunicar expressamente a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XIV. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XV. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do TCTF;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná se compromete a realizar as seguintes ações:

- I. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo;
- II. Disponibilizar o acervo técnico existente na Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, especialmente aqueles referentes as áreas de proteção ambiental, bem como as áreas de interesse publicou;
- III. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- IV. Participar ativamente durante os trabalhos de classificação e caracterização de risco, acompanhando as equipes fornecidas pela Sanepar durante o processo de vistorias nos imóveis localizados dentro do perímetro da bacia do manancial de abastecimento;
- V. Abrir conta corrente específica para os objetivos deste Termo, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;





- VI. Realizar as devidas contratações, execução, fiscalização dos projetos e outros elementos gerados, previstos no Plano de Trabalho, e disponibilizando cópia para Sanepar dos resultados;
- VII. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Termo;
- VIII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- IX. Atender as recomendações, exigências e determinações da SANEPAR e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- X. Prestar contas das importâncias que for repassada e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SANEPAR para apresentação ao TCE-PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- XI. Comprovar tempestivamente, junto a SANEPAR, a utilização apropriada dos recursos que forem repassados;
- XII. Restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XIII. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Estadual n° 15.608/2007 e Resolução n° 28/2011 do TCE-PR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XIV. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual n° 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- XV. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a SANEPAR obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas;
- XVI. Propiciar à SANEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções in loco, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;





- XVII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- XVIII. Manter cadastro atualizado junto ao TCE-PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferências;
- XIX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE-PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR;
- XX. Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT – TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo, as **PARTES** se obrigam:

- I. Da fiscalização dos trabalhos em campo e se necessário a revisão do Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. Dentro do escopo deste TCTF, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão



coordenadas pelos representantes de cada uma das PARTES, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho;

- II. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário a sua progressão;
- III. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada atividade do Plano de Trabalho;
- IV. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele;
- V. A fiscalização e a supervisão do ajuste pela SANEPAR serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:
 - a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
 - b. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
 - c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SANEPAR certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

• **Parágrafo primeiro** - Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei n' 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução n' 28/201 1 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio o funcionário Carlos Alberto Takashi Onuki, RG 3.076.696-2 SESP-PR, CPF 567.620389-72, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado. E da execução do respectivo objeto o gestor do contrato será o funcionário Raul Alberto Marcon RG: 5.167.284-4 SSP-PR e CPF: 977.627.179-00;





Parágrafo segundo - O órgão de Controle Interno da SANEPAR, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores celebração do termo.

Parágrafo terceiro - A SANEPAR e o FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência - SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

* **CLÁUSULA SEXTA APORTES E REPASSES DE RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TCTF, caberá a SANEPAR destinar para a FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF, os recursos que somam o valor total de R\$ 346.853,66 (Trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), provenientes de recursos próprios da Sanepar (Fundo Azul), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo;

Parágrafo primeiro - A contrapartida em serviços resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro;

Parágrafo terceiro - O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado prometo adicional à comprovação da execução das etapas anteriores;

Parágrafo quarto - A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pela FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:





- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Atava da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/201 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art. 3º inc. X, da Instrução Normativa nº 61/201 do TCE/PR);

Parágrafo Quinto - Os valores que forem repassados pela SANEPAR deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco: Caixa Económica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Termo;

Parágrafo Sexto - Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no capuz desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Sétimo - A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As PARTES concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica específicos dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento do plano de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a SANEPAR será o seu Diretor Presidente ou a que estiver em exercício do cargo, sendo hoje o Sr. Cláudio Stabile, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. Júlio César Gonchorosky.





A pessoa com competência e habilitação para representar a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná será o seu representante Sr. Alexandre França Tetto, Diretor Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SANEPAR em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

O TCTF somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCTF poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a SANEPAR e a FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares celebrados entre as PARTES, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão deste Termo a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalhos;





- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessárias;
- c) ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SANEPAR. d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCTF, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as PARTES, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPEES

Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) quando dirigidas à SANEPAR deverão ser encaminhadas a Diretoria de Meio Ambiente aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos – GHID;
- b) quando dirigidas ao Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, deverão ser endereçadas ao seu Diretor Administrativo, conforme citado no preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As PARTES concordam que o presente TCTF é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas PARTES, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n' 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCTF, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as PARTES, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba - PR, Brasil.





E por estarem assim acordados, as PARTES assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira em 3 (três) vias, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2021.

Claudio Stabile
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento do Paraná

Alexandre França Tetto
Diretor Administrativo
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
Companhia de Saneamento do Paraná

testemunha 1
Nome: Ester A.A. Mendes
CPF 902.112.709-25.

testemunha 2
Nome: ESTER A.A. MENDES
CPF 541.716.959-53



ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO - OS		ORDEM DE SERVIÇO - OS		ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO / ORDEM DE SERVIÇO - OS	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ		TIPO	Nº ORDEM SERVIÇO	DATA EMISSÃO O.S.	
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - REBOUÇAS		O	345912/2021	03/03/2021	
CEP.: 80215 - 900 CURITIBA - PR TELEFONE: (41) 330-3636		VINCULADA A OS ORIGINAL N		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	
CNPJ 76.484.013/0001-45 - INSCR. ESTADUAL 10180080-64				540	
CÓDIGO CONTÁBIL	NÚMERO PL	NÚMERO AID	CONTRATAÇÃO DIRETA	LICITAÇÃO	Nº CONTRATO
A1000-44-300-165-416					CE 001/2021-GHID
ÁREA EMITENTE (CÓD. E SIGLA)	ÁREA FISCALIZADORA	ÁREA PROPRIETÁRIA	SERVIÇO DESTINADO (CÓDIGO E NOME DA LOCALIDADE)		
165 - GHID	165 - GHID	165 - GHID	B2001 - Curitiba		
GARANTIA CONTRATUAL		CONTRATADA			
SIM () NÃO ()		Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF			
CNPJ/CPF		ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE			
75.045.104/0001-11		Rua Almirante Tamandaré nº 1995 - Curitiba/PR CEP 80040-110			
VIGÊNCIA DO CONTRATO / OS		RECURSO - (CÓDIGO E DESCRIÇÃO)			
08/02/2021	08/08/2022	416 - Programas e Convênios de Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e de Pesquisa			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO / OS					
30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA			Cronograma de Desembolso conforme Contrato CE 001/2021-GHID		
			X OUTROS ESPECIFICAR		
C	O	D.	DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)		VALOR (R\$)
			Elaboração e execução conjunta de protocolo de medidas para proteção de 240 nascentes do Núcleo Urbano Central (NUC), da Região Metropolitana de Curitiba.		346.853,66
IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM					TOTAL (R\$)
Trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos.					346.853,66
DATA	 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA / SANEPAR Geól. Ester Amélia A. Mendes Gerente de Recursos Hídricos GHID/DMA/ SANEPAR				
OBSERVE AS CONDIÇÕES GERAIS CONSTANTE NO VERSO.					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA (RECEBIMENTO DA OS E O ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS)					

OBS: 1ª VIA - FIRMA/EMPREENHEIRA - 2ª VIA - ÓRGÃO SOLICITANTE - 3ª VIA - ARQUIVO - 4ª VIA USFI

IA/AQS/0004-010

As Condições Gerais da contratação são as estabelecidas no Edital de Licitação

Nas Contratações Diretas as Condições Gerais de contratação são as estabelecidas no verso da Ordem de Serviço